




ENC: URGENTE! Denúncia!

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Qui, 2026-03-12 09:11

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 6 anexos (4 MB)

documento_96243.pdf; Planilha Demonstrativo de Pagamento-1.PDF; Boletto_20260305090329.pdf; edital-n-10apmtpmsc2025-processo-seletivo-de-acts-para-o-centro-de-educacao-infantil-vida-e-movimento-cfnp-ano-letivo-2026-3425.pdf; Tabela Hora Aula ACT.png; Tabela Hora Aula ACT.png;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: professor_act <professor_act@protonmail.com>

Enviado: terça-feira, 10 de março de 2026 18:32

Para: JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Assunto: URGENTE! Denúncia!

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Júlio Garcia
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

Assunto: Solicitação de apuração de possível irregularidade na composição da jornada e no cálculo da remuneração de professores ACT vinculados às unidades educacionais da Polícia Militar de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Professores contratados em caráter temporário (ACT), atualmente em exercício em unidades educacionais situadas no município de Florianópolis, vêm, respeitosamente, apresentar a presente representação, solicitando a atenção e eventual atuação fiscalizatória de Vossa Excelência diante de possíveis irregularidades administrativas relacionadas à composição da jornada de trabalho e ao cálculo da remuneração dos docentes.

A presente manifestação dirige-se a esse Parlamento considerando o relevante papel constitucional do Poder Legislativo Estadual na fiscalização da administração pública, bem como na garantia da correta aplicação das normas legais e da adequada utilização dos recursos públicos.

Cumprir destacar que a legislação estadual que trata da remuneração desses profissionais foi recentemente objeto de alteração legislativa, circunstância que reforça a importância de que sua

aplicação ocorra com rigor técnico, transparência administrativa e respeito aos princípios constitucionais da administração pública.

Adicionalmente, registra-se que diversos professores relatam receio de eventuais retaliações administrativas ou prejuízos profissionais caso busquem individualmente o esclarecimento da situação, razão pela qual se apresenta a presente manifestação de forma coletiva e institucional.

1. Identificação das unidades educacionais e processos seletivos

A situação relatada envolve professores ACT em exercício nas seguintes unidades educacionais:

Centro de Educação Infantil Vida e Movimento – CEIVM

Processo seletivo:

Edital nº 10/APMT/PMSC/2025

Processo seletivo de professores ACT para o ano letivo de 2026.

Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires – CFNP

Processo seletivo:

Edital nº 08/APMT/PMSC/2025

Contratação de professores ACT para a Rede de Colégios Policial Militar Feliciano Nunes Pires – ano letivo de 2026.

2. Dos fatos

Os editais estabelecem a contratação de professores com jornadas de:

30 horas semanais

40 horas semanais

com as seguintes características:

exercício presencial obrigatório;

controle formal de frequência;

cumprimento integral da carga horária semanal;

atividades distribuídas ao longo dos cinco dias da semana, todos os dias em sala de aula.

Entretanto, ao analisar os demonstrativos de pagamento, verificou-se que a remuneração dos professores vem sendo calculada com base nas seguintes cargas horárias mensais:

120 horas mensais para jornada de 30 horas semanais

160 horas mensais para jornada de 40 horas semanais

Segundo relatos dos docentes, essa metodologia vem sendo aplicada de forma generalizada nas unidades educacionais vinculadas à rede escolar militar, o que levanta questionamentos quanto à adequação da conversão da jornada semanal para a base mensal utilizada no cálculo da remuneração.

3. Inconsistência técnica na conversão da jornada semanal para mensal

Na administração pública brasileira, a conversão de jornada semanal para jornada mensal normalmente observa critérios técnicos consolidados.

Diversos órgãos públicos utilizam como referência média:

Jornada semanal Base mensal usual

30 horas 150 horas mensais

40 horas 200 horas mensais

Esses parâmetros refletem a média real de semanas existentes no mês civil.

Entretanto, nas unidades mencionadas vem sendo aplicada a seguinte equivalência:

Jornada semanal Base mensal aplicada

30 horas 120 horas
40 horas 160 horas

Tal metodologia corresponde, na prática, à consideração de apenas quatro semanas por mês, o que gera diferenças significativas na base utilizada para cálculo da remuneração.

Exemplo:

Jornada de 30 horas semanais

Base usual(correta): 150 horas mensais
Base aplicada(PMSC): 120 horas mensais

Diferença: 30 horas mensais, o que representa aproximadamente 20% de redução da base remuneratória considerada.

Situação semelhante ocorre na jornada de 40 horas semanais, cuja diferença alcança 40 horas mensais.

Essa discrepância indica possível subdimensionamento da base de cálculo utilizada para remuneração dos professores, circunstância que merece análise técnica por parte dos órgãos competentes.

4. Possível afronta a princípios constitucionais

A situação descrita pode, em tese, representar incompatibilidade com princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, entre eles:

legalidade

moralidade administrativa

publicidade

eficiência

A Constituição Federal também estabelece, no art. 206, inciso V, o princípio da valorização dos profissionais da educação.

Além disso, deve-se considerar o princípio da irredutibilidade salarial, previsto no art. 7º, inciso VI da Constituição Federal.

Caso a base de cálculo adotada resulte em remuneração incompatível com a jornada efetivamente exigida, poderá haver questionamentos quanto à conformidade do procedimento administrativo adotado.

5. Cumprimento da Lei do Piso Nacional do Magistério

A jornada docente também é regulamentada pela Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério).

A referida legislação estabelece que no máximo dois terços da jornada podem ser destinados à regência de classe, devendo ao menos um terço da carga horária ser destinado a atividades extraclasse (hora-atividade).

Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4167.

Segundo relatos dos professores, nas unidades mencionadas estaria sendo aplicado percentual aproximado de 20% de hora-atividade, inferior ao mínimo previsto na legislação federal.

Caso confirmado, tal situação também poderá demandar adequação administrativa.

6. Questões relacionadas à transparência administrativa

Outro aspecto que suscita preocupação refere-se à ausência de formalização administrativa adequada de determinados atos.

Conforme previsto nos editais de seleção, as portarias de admissão dos professores deveriam ser publicadas oficialmente.

Entretanto, segundo relatos dos docentes:

as portarias de admissão não foram disponibilizadas publicamente;

não foi entregue contrato formal de trabalho aos professores;

não foi apresentado ato administrativo regulamentando a metodologia de cálculo da remuneração.

Relata-se ainda que pedidos de esclarecimento foram encaminhados à Secretaria de Estado da Administração, à Polícia Militar de Santa Catarina e à Secretaria de Estado da Educação, sem retorno até o presente momento.

7. Relevância do tema para o controle público

A situação relatada possui relevância não apenas sob o aspecto trabalhista, mas também sob o ponto de vista administrativo, orçamentário e de controle da gestão pública.

Isso porque eventuais inconsistências na forma de composição da jornada e cálculo da remuneração podem gerar questionamentos em órgãos de controle, tais como:

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Ministério Público

órgãos de fiscalização da administração pública

Razão pela qual a análise preventiva da situação por parte do Poder Legislativo pode contribuir para o esclarecimento dos fatos e eventual correção de procedimentos administrativos.

8. Solicitação de atuação parlamentar

Diante do exposto, os professores solicitam respeitosamente a Vossa Excelência:

1. O recebimento e análise da presente manifestação;
2. A solicitação de esclarecimentos formais aos órgãos responsáveis pela gestão das unidades educacionais;
3. A verificação da legalidade da metodologia de cálculo utilizada para remuneração dos professores ACT;
4. A análise da compatibilidade entre a jornada prevista nos editais e a remuneração efetivamente praticada;
5. A verificação do cumprimento da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério);
6. A adoção das providências institucionais cabíveis caso sejam constatadas eventuais irregularidades.

Solicita-se ainda que seja assegurada proteção institucional aos profissionais que buscam apenas o esclarecimento da correta aplicação da legislação, evitando-se qualquer forma de retaliação.

9. Considerações finais

A presente manifestação possui caráter coletivo, uma vez que a situação relatada atinge diversos professores contratados temporariamente nas unidades educacionais mencionadas.

Trata-se de questão que envolve aspectos relevantes como:

valorização dos profissionais da educação;

legalidade administrativa;

transparência na gestão pública;

correta aplicação da legislação educacional nacional.

Diante disso, os professores confiam na atenção e no compromisso institucional de Vossa Excelência para que a situação seja devidamente analisada e esclarecida, contribuindo para o fortalecimento da legalidade administrativa e da valorização do magistério.

Florianópolis – SC

Professores ACT
Centro de Educação Infantil Vida e Movimento – CEIVM
Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires – CFNP

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.